



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 Registro de preços de Agenciamento de passagens aéreas em geral, mediante as condições e quantidades contidas abaixo.

1.2 Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas. Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam: (i) sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública; (ii) natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

1.3 No intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas deste Município, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do



Decreto nº 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

Além disto, considerando ainda a natureza dos itens a serem adquiridos, que guardam relação entre si – respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário) e primando pela eficiência no Serviço Público – mostra-se pertinente o agenciamento de passagens em geral através de lotes, organizados de forma lógica e mercadológica, conforme discriminado neste Termo de Referência.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e demais fundos, padronizar em características e qualidade e quantidades dos serviços que guardam relação estrita entre si, como evitar o aumento excessivo do número de fornecedores, o que impediria o bom gerenciamento das contratações administrativas.

Frisamos que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento, muitas vezes é necessário o descolamento do Prefeito e dos Secretários, com intuito de empreender viagens, representando a Prefeitura, bem como à participação conjunta do mesmos, para tratar de assuntos atinentes as atividades desenvolvidas pela Pasta. Ainda, a presente contratação, atenderá aos servidores da Prefeitura, quando na realização de cursos, participação em seminários e outros.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que



“tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”.

(...)

“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados, poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

Portanto, pelo exposto, mostra-se no caso concreto, que a aquisição em lotes é mais vantajosa, face o princípio da padronização, e ainda, tendo em mente, a redução de custos proporcionada pela economia de escala supracitada. Justificamos então para que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala a licitação em lote.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 068/2021 de 19 de abril de 2021 e assessorado por equipe de apoio.

2.2 As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos Diários da União, Estado e Jornal de Grande Circulação, disponível para acesso nos sites <https://joseporfirio.pa.gov.br/> e www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

2.3– A licitação será realizada em lote com critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.4 As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**.

2.5 Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

2.6 A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:



- e) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- f) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- g) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- h) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.7 O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download nos sites <https://joseporfiorio.pa.gov.br/>; www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações), sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

2.8 Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

2.13 – Obrigações do Contratante

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1 As quantidades estimadas foram levantadas pelo Departamento de cada unidade gestora do município.

3.2 A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que se obriga promover readequação, se forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais.

***Valor Estimado para referida contratação R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

3.3- Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

- Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, terrestre e fluvial;
- Reserva e emissão de passagens aéreas, terrestre e fluvial, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online;
- Prestação de informações sobre horários de deslocamento, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
- Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em viagens e garantir conexões em aeroportos, terminal rodoviário e terminal fluvial fora de origem;
- Providenciar a inclusão da Prefeitura Municipal em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias ou empresas, independente da solicitação expressa do mesmo;
- Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Prefeitura Municipal.
- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques;
- Havendo mudança de datas de saída ou retorno, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- Demais informações constantes em Edital.

5 - DA ENTREGA

5.1. Os itens licitados deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

5.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes



de fretes, seguros, mão de obra, etc.

5.3. O objeto licitado será recebido pelo setor solicitante, indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.

5.4. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.5. **O Objeto licitado deverá ter entrega em no máximo 05 (cinco) dias**, contados após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Município, no horários de 08h00m às 18h00m.

6 – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

6.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas através da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, é exercida de modo sistemático pela administração municipal, pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2 A fiscalização verificará o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicará ao detentor da Ata de Registro de Preços, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

7.3 O pagamento ao fornecedor pela administração municipal somente ocorrerá mediante aprovação do fornecimento dos serviços licitados pelo setor demandante, que ficará responsável pelas informações e declarações que emitir.

Senador José Porfírio, 23 de abril de 2021

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal